



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 183

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			37
Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e So- ciais		20	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	3	20	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	37
Secretaria de Estado de Saúde	8	22	38
Secretaria de Estado de Mobilidade			39
Secretaria de Estado de Educação	10	23	39
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		27	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			41
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	15	28	41
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	16	30	42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			43
Secretaria de Estado Das Cidades.....	16	30	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente	17	31	43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	33	43
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	34	44
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	18	34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	36	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.657, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.380.376,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 134.000.341/2016, 366.000.188/2016 e 480.000.486/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.380.376,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						2.226.850
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	2.226.850	2.226.850
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						1.153.526
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000023 6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	1.153.526	1.153.526
TOTAL						3.380.376

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V						1.128.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011333 8912 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
	5	31.90.11	0	100	1.128.000	1.128.000
190132/00001 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						1.098.850
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009502 7181 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES						
	30	31.90.92	0	100	1.098.850	1.098.850
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						1.153.526
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	1.153.526	1.153.526
TOTAL						3.380.376

DECRETO Nº 37.658, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.357.181,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.209/2016, 070.000.201/2016, 070.000.208/2016, 064.000.379/2016, 064.000.266/2016, 400.000.432/2016, 400.000.609/2016 e 401.000.030/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.357.181,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos:

I - dos Convênios nº 804485/2014, nº 778560/2012, e nº 805655/2014-Ministério do Desenvolvimento Agrário/SEAGRI;

II - dos Convênios nº 776576/2012, e nº 792130/2013-Ministério da Saúde-FEPECS;

III - do Convênio nº 007/2015-SDH/PR-SEJUS, e do Contrato de Repasse nº 787683/2013-MJ/CAIXA-SEJUS;

IV - e do Convênio nº 306/2014-MJ-PROJUR.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, e do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do DF, ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO 1		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1325.01.40	121	49.970		
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	1325.01.40	221		27.201	49.970
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	10.280.000		27.201
FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PRODEF	1325.01.50	121	10		10.280.000
					10
2016AC00470				TOTAL	10.357.181

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL					49.970
20.606.6207.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 010900	0003	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.93	0	121	49.970
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS					49.970
12.364.6202.2083		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO					27.201
Ref. 009922	0003	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO- ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.93	0	221	16.145
12.571.6202.2230		GESTÃO DA INFORMAÇÃO					16.145
Ref. 010033	0002	GESTÃO DA INFORMAÇÃO- TELESSAÚDE BRASIL REDES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.93	0	221	11.056
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					11.056
14.421.6211.3077		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP					10.280.000
Ref. 010932	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	132	10.000.000
14.422.6211.2593		PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA					10.000.000
Ref. 010965	7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.50.43	0	132	280.000
440905/44905	48901	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PRODEF					280.000
03.122.6211.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF					10
Ref. 011037	9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.93	0	121	10
2016AC00470	TOTAL						10.357.181

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.659, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE para análise e aprovação de projetos necessários à execução de obras de infraestrutura no Setor Habitacional Sol Nascente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE, com a responsabilidade de analisar e aprovar adequações de projetos relativos às obras de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios, calçadas, acessibilidade urbana e drenagem pluvial a serem realizadas no âmbito do Setor Habitacional Sol Nascente.

Art. 2º Compete ao Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE:

I - analisar as adequações de projetos necessários à execução das obras descritas no art. 1º deste Decreto;

II - emitir nota técnica sobre as adequações necessárias aos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE é composto pelas seguintes instâncias:

I - Comitê Gestor, instância deliberativa e responsável pela apreciação da nota técnica emitida pelo Comitê Técnico;

II - Comitê Técnico, instância de análise técnica, responsável pela apreciação e acompanhamento das adequações aos projetos das obras de que trata o art. 1º deste Decreto, com intuito de apresentar nota técnica ao Comitê Gestor para sua deliberação.

Parágrafo único. A coordenação do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE poderá instituir, conforme necessidade, Comitês Técnicos Específicos.

Art. 4º O Comitê Gestor do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE é composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;

II - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEA-GRI;

V - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

VI - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM.

Art. 5º O Comitê Técnico do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;

II - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEA-GRI;

IV - Escritório de Projetos Especiais, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal;

V - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

VI - Companhia Energética de Brasília - CEB;

VII - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

VIII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM;

IX - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

X - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP;

XI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XII - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Parágrafo único. Os Dirigentes Superiores dos órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Decreto, seus representantes e respectivos suplentes à SINESP.

Art. 6º A Coordenação do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE será exercida pelo representante da SINESP.

§ 1º As reuniões do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE ocorrerão de acordo com a necessidade avaliada pela Coordenação.

§ 2º As reuniões do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE serão convocadas pela coordenação, sendo assegurada a liberação dos membros por seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 7º Compete à SINESP, enquanto coordenador do ETE/SOL NASCENTE:

I - a alocação de meios materiais adequados ao funcionamento do Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE;

II - a gestão dos contratos e das aprovações necessárias junto aos agentes financeiros;

III - elaborar e submeter proposta de Regimento Interno do ETE/SOL NASCENTE aos membros que o compõem, se julgar necessário.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno de que trata o inciso III deste artigo deverá ser decidida, por maioria simples de votos, pelos membros do Comitê Gestor do ETE/SOL NASCENTE e publicada mediante Portaria da SINESP.

Art. 8º Os membros do Comitê Técnico do ETE/SOL NASCENTE serão investidos de poderes, expressamente concedidos pelos órgãos e entidades que representam, para, de acordo com as peculiaridades de cada procedimento administrativo, emitir nota técnica de deferimento ou indeferimento das adequações a serem submetidas à apreciação do Comitê Gestor do ETE/SOL NASCENTE.

Art. 9º O Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE manter-se-á em atividade até a conclusão das obras de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata o caput deste artigo, o ETE/SOL NASCENTE fica autorizado a solicitar dados e informações a órgãos e entidades do Distrito Federal, os quais deverão manifestar-se sobre as informações solicitadas no prazo de cinco dias úteis.

Art. 10. Os executores dos contratos afetados pelas adequações das obras devem ser cientificados para fins de cumprimento dos limites legais.

Art. 11. O Comitê Técnico apresentará ao Comitê Gestor proposta de regulamentação dos procedimentos no âmbito do Escritório Técnico Especial, para que este Comitê delibere sobre a aprovação da proposta no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A regulamentação, uma vez aprovada, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal mediante Portaria da SINESP.

Art. 12. A participação no Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 35.658, de 24 de julho de 2014.

Brasília, 26 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 060.009.721/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.033.334	
10.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011132 8527 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SSES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	2.033.334	2.033.334	
TOTAL						2.033.334	
2016AC00471							2.033.334

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.033.334	
10.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011132 8527 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SSES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.91.39	0	100	2.033.334	2.033.334	
TOTAL						2.033.334	
2016AC00471							2.033.334

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ 23.284.932/0001-09 NIRE 5330001670-4

Data: 25 de julho de 2016; 2. Hora: 14 h30min. 3. Local: SBS Quadra 01 Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília - DF. 4. Presentes: Presente a totalidade dos acionistas, o Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pelo seu titular João Antônio Fleury Teixeira e o BRB- Banco de Brasília S.A pelo seu presidente Vasco Cunha Gonçalves. 5. Mesa: Presidente: Marlon Tomazette; Secretário: Rossini Dias de Souza; 6. Ordem do Dia: Após a apresentação das propostas e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições o que segue: 7. Deliberação: 7.1 a) Foi aprovado, o aumento de capital social do valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, tendo o valor de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando um aumento no capital social de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme Boletim de Subscrição - Anexo I e II. b) Face ao aumento de capital social, fica alterada a redação do caput do artigo 5º e das alíneas "a" e "b" do Estatuto Social. 7.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das alterações introduzidas pelas Atas de Assembleia Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2015, 12 de fevereiro de 2016, 18 de abril de 2016 e 25 de julho de 2016. Declaro que o presente é um extrato da ata lavrada referente à reunião realizada nesta data. Rossini Dias de Souza - Secretário da mesa. ESSA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA INTEGRAL, PODE SER ACESSADA NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA www.fazenda.df.gov.br NO LINK DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
Denominação: DF - Gestão de Ativos S.A. Características: Sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e as instruções e demais normas expedidas pela Comissão de valores Mobiliários ("CVM"). Sede e foro: Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Lote 24, Edifício Brasília, 7º andar, Asa Sul, CEP 70.072-900. Objeto Social: aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários (Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015).Prazo de duração:Indeterminado. Capital Social: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; Subscrição do Capital: Governo do Distrito Federal subscreverá 297.000 (Duzentas e noventa e sete mil) ações e o Banco de Brasília S/A subscreverá 3.000 (mil) ações. Aumento de Capital: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e independentemente de valor, com direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal. Deliberações: A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. Assembleia Geral de Acionistas: Além de outras atribuições que lhe sejam aplicáveis por lei, reformar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. Administração: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Conselho de Administração: órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Composto por 3 (três) membros e presidido por Procurador do Distrito Federal. Diretoria: Será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores. Conselho Fiscal: Funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Exercício social: coincidirá com o ano civil. Liquidação: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. ESSE ESTATUTO, NA INTEGRA, PODE SER ACES-SADO NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA www.fazenda.df.gov.br NO LINK DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
Altera a Instrução Normativa nº 03, de 18 de março de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de débitos para lavrar, inscrever ou transcrever atos relativos a imóveis.
O SUBSECRETARIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 21, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal), RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 18 de março de 2016, com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
...
§ 3º Fica dispensada a apresentação da certidão, na hipótese de doação de imóveis destinados a regularização fundiária, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP para a União ou para o Distrito Federal, devendo a destinação constar do instrumento ou ato que servir de título à transmissão. (AC)"
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.
PROCESSO: 040.000054/2016; INTERESSADO: Centro Oeste Automóveis de Aluguel Ltda; CNPJ: 13.865.179/0001-91.
ASSUNTO: Cassação de benefício de Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos. ONDE SE LÊ: "...CASSADO, a partir de 2016, o Ato Declaratório nº 367 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2014 que reduzia a alíquota para 1% - do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos vinculados ao CNPJ 37.056.983/0001-98, tendo em vista a não comprovação de sua regularidade fiscal junto ao sistema de seguridade social, no exercício de 2016, inclusive na ocorrência do fato gerador em 01/01/2016. ..."
LEIA-SE: "...CASSADO, a partir de 2016, o Ato Declaratório nº 367 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2014 que reduzia a alíquota para 1% - do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos vinculados ao CNPJ 13.865.179/0001-91, tendo em vista a não comprovação de sua regularidade fiscal junto ao sistema de seguridade social, no exercício de 2016, inclusive na ocorrência do fato gerador em 01/01/2016..."
Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

042.003.408/2016, FRANCISCA DA PAZ SILVA NASCIMENTO, MARIA LINA DA SILVA; 19/03/2008, QD. 605 CJ. 02 LT. 15 - RECANTO DAS EMAS - BRASÍLIA - DF, 48249475, HERDEIROS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, considerando que o herdeiro não atendeu às exigências do Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 129.001.896/2016, ALBERTO CARLOS GALVÃO, GJ1978, considerando que o crédito tributário foi extinto pelo pagamento, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0047-000785/2016, MARIA MENDES DE MOURA, 185.570.231-20, Falta de objeto - revisão IPTU/TLP com efeitos a partir do exercício de 2016. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 555/2015.
Recorrente: MARCELO FERNANDES FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF
MARCELO FERNANDES FERREIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.490/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de agosto de 2015 (documento de fl. 80). Embora tempestivo, DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 19/10/2011, combinado com o artigo 62 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, uma vez que o recurso carece de assinatura, embora o recorrente tenha sido notificado a sanar a carência (fl. 98). 2. Publique-se. 3. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 19 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 582/2015.
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ASCADE Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ASCADE. irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.083/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1579/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de julho de 2015 (documento de fl. 98). 1. Embora tempestivo, DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 19/10/2011, combinado com o artigo 62 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (fl. 113). 2. Publique-se. 3. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 19 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 222/2016.
Recorrente: COMERCIAL CINQUENTENÁRIA LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita COMERCIAL CINQUENTENÁRIA LTDA - ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.128/2011, pertinente ao Auto de Infração no 621/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2016 (fl. 58). Constata-se, porém, que o apelo é INTIMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2016 (fl. 55), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 229/2016.
Recorrente: J. MACEDO S/A Advogado: GUSTAVO BEVILAQUA Recorrida Subsecretaria da Receita
J. MACEDO S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.542/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4.666/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 73), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2016 (fl. 62). 1. RECÊBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 1 de setembro de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 230/2016.

Recorrente: SADIA S/A. Advogado: OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO
Recorrida: Subsecretaria da Receita SADIA S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.278/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2.643/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 378), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2016 (fl. 362). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 1 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 241/2016.

Recorrente: BRAULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR. Advogado: IZABELA ADJUTO CARDOSO FERNANDES
Recorrida: Subsecretaria da Receita BRAULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 129.003.177/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de junho de 2016 (fl. 28). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2016 (fl. 22), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 242/2016

Recorrente: MARCIO LUIZ FIRMINO
Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCIO LUIZ FIRMINO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.467/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de maio de 2016 (fl. 62). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 5 de abril de 2016 (fl. 56), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 252/2016.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado: DENIS EDUARDO DA SILVA E/OU
Recorrida: Subsecretaria da Receita VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de agosto de 2016 (fl. 67), via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 74), contra decisão de 1ª instância proferida no processo fiscal nº 040.000.091/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 32.895/2011. Constatase, porém, que a decisão de 1ª instância foi totalmente favorável ao contribuinte, não cabendo, portanto, recurso por parte do mesmo. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, por falta de objeto, com fundamento no inciso XIV, do art. 10 do Decreto 33.268/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 30 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 253/2016.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado: DENIS EDUARDO DA SILVA E/OU
Recorrida: Subsecretaria da Receita VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de agosto de 2016 (fl. 67), via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 76), contra decisão de 1ª instância proferida no processo fiscal nº 040.000.093/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 32.894/2011. Constatase, porém, que a decisão de 1ª instância foi totalmente favorável ao contribuinte, não cabendo, portanto, recurso por parte do mesmo. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, por falta de objeto, com fundamento no inciso XIV, do art. 10 do Decreto 33.268/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 30 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 102/2016.

Recorrente: MARIA GONSALVES DOS SANTOS
Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA GONSALVES DOS SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.000048/2011, pertinente a cassação de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de junho de 2016 (fl. 44). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 11 de dezembro de 2015 (fl. 37), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 115/2016.

Recorrente: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
Recorrida: Subsecretaria da Receita JOAQUIM FRANCISCO DOURADO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.000.050/2013, pertinente a cassação do benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de junho de 2016 (fl. 34). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 8 de janeiro de 2016 (fl. 32), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 124/2016.

Recorrente: DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO
Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 045.000.360/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 13 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 130/2016.

Recorrente: OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a): RODRIGO BATISTA SALVI
Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.001.125/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 19 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 132/2016.

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA -CEUB
Advogado(a): MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.002.338/2014

A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 147/2016.

Recorrente: DIONISIO ANTONIO FERREIRA
Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.002.927/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 19 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de outubro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
A) Processo nº 127.005.406/2013, Tributo ITCD, RV 101/2014, Recorrente LISANE BUFQUIN, Advogada Ana Carolina Coelho Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Córdélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO)
b) Processo nº 040.003.171/2012, Tributo ICMS, RV 394/2015, Recorrente FUJICLIK CINE FOTO LTDA. ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
c) Processo nº 040.000.332/2012, Tributo ICMS, RV 407/2015, Recorrente AMERICEL S/A, Advogado Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de outubro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 040.002.379/2013, Tributo ITCD, RV 288/2015, Recorrente CLAYTON DA COSTA PAIXAO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONS. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo nº 127.010.953/2012, Tributo ITCD, REN 124/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido CARLOS EDUARDO DANTAS RIBEIRO, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
c) Processo nº 040.005.383/2010, Tributo ICMS, RV 544/2015, Recorrente COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de outubro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 040.007.582/2013, Obrigação Acessória, RV 167/2014, Recorrente COPIGRAF - COPIADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Córdélia Cerqueira Ribeiro.
b) Processo nº 043.001.870/2013, Tributo ITCD, RV 002/2016, Recorrente JOÃO LUIZ LIBERATOSCIOLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
c) Processo nº 127.003.333/2014, Tributo ITCD, RV 146/2016, Recorrente LAISE GOMES MACHADO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 05 de outubro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 043.004.241/2014, Tributo IPVA (isenção), RJV 018/2016, Recorrente LUIZ ORIONE BATISTA DE MORAIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO).

b) Processo n.º 127.000.783/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 058/2016, Recorrente VANJA MAGALI PAULINI FRANCO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RUDSON DOMINGOS BUENO).

c) Processo n.º 127.003.171/2013, Tributo IPTU (Imunidade), RJV 082/2015, Recorrente SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado Daniel dos Santos Barros e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER OLIVEIRA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n.º 042.003.030/2014, Tributo ISS (Restituição), RJV 051/2016, Recorrente RECALL DO BRASIL LTDA., Advogado Ricardo Alberto Lazinho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 043.000.869/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 030/2016, Requerente: MARILENE DA SILVA LOPES, Requerida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 13 de abril de 2016.

ACORDÃO DO PLENO N.º 055/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. As provas dos autos foram insuficientes a demonstrar que o comprometimento da função física da recorrente se apresentasse como umas das formas de deficiência física previstas no Convênio ICMS n.º 38/2012. Assim, não restaram preenchidos os requisitos legais previstos para o reconhecimento da isenção pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Claudio Vargas, Giovanni Leal, Maria Helena e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 27 de julho de 2016.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator ad hoc

Processo: 127.003.724/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 037/2016, Requerente: AIRMA KATIA SOUZA FERREIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 16 de junho de 2016.

ACORDÃO DO PLENO N.º 060/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. As provas dos autos foram insuficientes a demonstrar que o comprometimento da função física da recorrente se apresentasse como umas das formas de deficiência física previstas no Convênio ICMS n.º 38/2012. Assim, não restaram preenchidos os requisitos legais previstos para o reconhecimento da isenção pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 18 de agosto de 2016.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 040.002.331/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 127/2015, Requerente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRÁSILIA-CEUB, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 28 de junho de 2016.

ACORDÃO DO PLENO N.º 065/2016

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2014. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão singular, sob o argumento de que é necessário verificar se a requerente preenche ou não os requisitos para a imunidade em 2014, quando existe decisão válida da autoridade competente para o período, pelo não reconhecimento da imunidade do recorrente, exatamente pelo não preenchimento de requisitos exigidos no art. 14 do CTN. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO DEVIDO. Não cabe a restituição do IPTU, o qual foi devidamente recolhido, tendo em vista não estar o contribuinte amparado pela imunidade tributária alegada. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE. RITO ESPECÍFICO. DEC. N.º 33.269/2011. OBSERVÂNCIA. ALTERAÇÃO PROCEDIMENTAL. DEC. N.º 36.000/2014. NÃO APLICAÇÃO. O não reconhecimento da imunidade do recorrente, em 2010, tem efeitos válidos até que fique comprovado que ele preenche os requisitos exigidos no art. 14 do CTN, o que não ocorreu até o momento, conforme rito específico previsto na legislação distrital. A alteração da legislação no sentido de que a suspensão da imunidade deve ser aplicada para todos os exercícios em que for constatada a irregularidade, e restabelecida desde que se comprove o preenchimento dos requisitos, somente passou a vigor a partir da publicação do Dec. n.º 36.000, em 13.11.2014, não se aplicando, portanto, ao caso em questão, cujo fato gerador ocorreu em 1.º.1.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DISTRITAL. LEI ESPECÍFICA N.º 4.567/2011. LEI FEDERAL N.º 9.784/1999. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A Lei federal n.º 9.784/1999 possui aplicação apenas subsidiária ao processo administrativo fiscal distrital, conforme prevê o art. 116 da Lei distrital n.º 4.567/2011. Como para o reconhecimento de imunidade existe legislação distrital específica, notadamente a referida Lei n.º 4.567/2011 e seu decreto regulamentador, Dec. n.º 33.269/2011, a Lei federal não se aplica. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 19 de agosto de 2016.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

1.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.000.299/2008, Recurso Voluntário n.º 140/2014, Recorrente: JOÃO LOPES MALTA-ME, Advogado: Adenor de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Ávila e/ou, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 17 de maio de 2016.

ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 088/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade da autuação sob alegação de vícios insanáveis em sua elaboração, tendo em vista não ter havido qualquer vício em sua elaboração e sua lavratura ter se dado em perfeita consonância com a legislação de regência. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMERCIO ATACADISTA. CONSTATAÇÃO. SUJEITO PASSIVO. ELEIÇÃO CORRETA. PORTARIA N.º 711/1992. Consta previsto na Portaria n.º 711/1992, II, art. 2.º, que o regime de substituição tributária para o produto água mineral não se aplica às operações que destinem as mercadorias a distribuidor, atacadista ou revendedor estabelecido no Distrito Federal. Entretanto, dispõe o art. 3.º desta mesma portaria que, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída de mercadoria. Sendo assim, restou correta a eleição do sujeito passivo como responsável pelo recolhimento do imposto, tendo em vista sua real atividade ser comércio atacadista, conforme constatado pela fiscalização tributária. CONFRONTO ENTRE COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDIMENTO FISCAL ADOTADO. ACERTO. Correto foi o procedimento fiscal adotado pelos autuantes, consistente no confronto entre a quantidade de mercadorias que foi vendida, apurada por meio das notas fiscais de saídas, com a quantidade que deu entrada, apurada por meio de notas fiscais de entradas. Tal procedimento foi o utilizado, vez que não foram apresentados pelo contribuinte os documentos fiscais solicitados. MICROEMPRESA. SUJEIÇÃO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO N.º 21.205/2000. Não se sustenta a alegação de que, pelo fato de constar enquadrado como microempresa no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, não poderia o recorrente se submeter às condições para ser considerado como substituto tributário. O art. 17 do Decreto n.º 21.205/2000, Regulamento do Simples Candango, dispõe que o tratamento tributário previsto nesta norma não dispensa a microempresa do pagamento do imposto devido nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ÁGUA MINERAL. LEI N.º 1.254/1996, PROTOCOLO ICMS N.º 11/1991. O regime de substituição tributária do ICMS no Distrito Federal segue as disposições da Lei n.º 1.254/1996. Com relação ao produto água mineral, a legislação aplicável é o Protocolo ICMS n.º 11/1991 e a já citada Portaria n.º 711/1992 que, dentre outros aspectos, a qual dispõe sobre sujeição passiva e base de cálculo. Dessa forma, o referido regime não se submete à Lei n.º 480/1993 e à já revogada Lei n.º 7/1988, consoante alegado pelo recorrente. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.007.016/2009, Embargos de Declaração n.º 013/2015, Embargante: MARIETA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Embargada: 1.ª Câmara do TARF, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 15 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 090/2016

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO POR OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não ocorre vício por omissão no acórdão embargado quando a redação contempla os aspectos mais importantes do voto e reflete a decisão prolatada. SITUAÇÃO CONEXA. TERMO DE DESENQUADRAMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há que prosperar a alegação de que houve omissão quanto à situação conexa, no caso, termo de desenquadramento do Regime Simplificado de Tributação para Bares e Restaurantes - RST-BR, vez que no voto consta menção ao tratamento dado a este termo em recurso distinto. MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO CORRETA. A multa aplicada amolda-se à descrição do fato contida no auto de infração, não havendo que se falar em outra prevista no Código Tributário do Distrito Federal - CTDF. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS MODIFICATIVOS. NÃO APLICAÇÃO. Não há que ser dado efeito modificativo à decisão guerreada, por possível cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que não houve qualquer omissão no acórdão, tampouco cerceamento do direito de defesa, o qual foi exercido em todas as fases previstas na legislação de regência. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento no termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 128.000.679/2012, Recurso Voluntário n.º 296/2015, Recorrente: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 15 de abril de 2016.

ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 091/2016

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. É considerado inidôneo, por força do disposto no art. 153 do Dec. n.º 18.955/97 (RICMS), para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que for utilizado fora do prazo de validade previsto no art. 81 do RICMS. MULTA DE 200%. LEI N.º 1.254/96. PROCEDÊNCIA. No caso dos autos, correta a autuação com multa correspondente a 200%, de acordo com o art. 65, II, c, da Lei n.º 1.254/96. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de julho de 2016.

JOSE HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.006.384/2009, Recurso Voluntário n.º 356/2015, Recorrente: S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Ávila e/ou, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 21 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 093/2016
EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. NOTAS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. FALTA DE MOTIVAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONSTATAÇÃO. Há de ser rejeitada a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que faltou motivação para a declaração de inidoneidade das notas fiscais que ensejaram a lavratura do auto de infração, haja vista a evidência de que o motivo da declaração foi a falsidade dos dados constatada pela inexistência dos fornecedores das mercadorias, o que demonstra o acerto do procedimento, não cabendo a alegação de cerceamento do direito de defesa. AUTO DE INFRAÇÃO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. LEI N.º 1.254/1996. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INEXISTÊNCIA. De acordo com o art. 33 da Lei n.º 1.254/1996, o direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto, condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva, situação não constatada nos autos, motivo por que não existe ofensa ao princípio da não cumulatividade. MULTA DE 200%. ALEGAÇÃO DE CONFISCO. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Não procede a alegação de confisco quando a penalidade aplicada é a prevista em lei para a espécie, sendo defeso ao TARF apreciar matéria de cunho constitucional. Recurso Voluntário que se desprove.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, 2 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.009.427/2011, Recurso Voluntário n.º 312/2015, Recorrente: MARCIO ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 26 de julho de 2016.
ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 096/2016
EMENTA: ITCD. DECRETO N.º 16.116/1994. INVENTÁRIO. EXCESSO DE MEAÇÃO. OCORRÊNCIA. A exigência do imposto é correta, tendo em vista ter ocorrido o excesso em partilha sobre o valor da meação, nos termos do art. 1.º, V, §1.º, III, do Decreto n.º 16.116/1994. VEÍCULO. BASE DE CÁLCULO. TABELA FIPE. AVALIAÇÃO. Os veículos, objetos da partilha e considerados como excesso de meação, devem ser avaliados com base na tabela FIPE, para efeito de fixação da base de cálculo do imposto. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO DA SEF/DF. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO JUDICIAL. Não há que se falar em decadência do lançamento, sob a alegação de que o fato gerador ocorreu no ano de 2000, vez que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF teve conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial em 2012, quando ocorreu o lançamento, ou seja, dentro do prazo de que dispõe o art. 173, I, do CTN. MULTA. JUROS DE MORA. LEI COMPLEMENTAR. APLICAÇÃO CORRETA. Restou correta a aplicação de multa e juros de mora, em face do disposto nos artigos 1º das Leis Complementares n.ºs 10/1996 e 12/1996. Recurso Voluntário que se conhece e se provê parcialmente.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso quanto aos interessados Marcio Machado e Guilherme Machado, por não terem subscrito a impugnação, conhecendo do recurso de Marilide Machado para, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 127.007.114/2013, Recurso Voluntário n.º 335/2015, Recorrente: FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS, Advogado: Breno Palomba, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 18 de abril de 2016.
ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 097/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006, REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. A apresentação da retificadora da DIRPF, excluindo anterior informação de doação, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de que na data do lançamento não havia fato gerador, porque este ocorreu em ano posterior, não se sustenta, tendo em vista não terem sido apresentadas provas inequívocas de inocorrência da doação, nos termos do art. 147 do CTN. Recurso Voluntário que se desprove.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que deu provimento parcial ao recurso para excluir os lançamentos concernentes aos exercícios 2008 e 2010 e manifestou intenção de apresentar declaração de voto.
Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.002.255/2013, Recurso Voluntário n.º 234/2014, Recorrente: AYRTON CAPPELLA FILHO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 23 de junho de 2016.
ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 098/2016
EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO. PERDA DO OBJETO. PRELIMINAR. NÃO COHECIMENTO. ACOLHIMENTO. Cancelamento do lançamento tributário pela autoridade lançadora impede conhecimento do recurso por perda do objeto. Recurso Voluntário que não se conhece.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Conselheira Cordélia Cerqueira, declaração esta a que aderiu a Conselheira Cejana Valadão.
Sala das Sessões, Brasília/DF, em 24 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 043.001.842/2013, Recurso Voluntário n.º 364/2015, Recorrente: DANIEL DE MEDEIROS REIS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 4 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 099/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006, REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SUMULA N.º 5/2015 DO TARF. APLICAÇÃO. A apresentação da retificadora da DIRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Aplicação da Súmula 05/2015 do TARF. Recurso Voluntário que se desprove.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

2.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA
Processo: 040.008.138/2008, Reexame Necessário n.º 034/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ANTONIO JOVELINO DOS SANTOS, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 14 de abril de 2016.
ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 069/2016
EMENTA: ICMS. REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO. REEXAME NECESSÁRIO. AUTUAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. PAGAMENTO. TRIBUTO. TEMPESTIVIDADE. NOTAS FISCAIS. IDONEIDADE. A considerar que o contribuinte efetuou o recolhimento do tributo dentro do prazo normativo de 20 (vinte) dias, no caso de regime de pagamento antecipado, o auto de infração não subsiste. Observa-se, ainda, que não foi constatada nenhuma irregularidade nas notas fiscais, portanto, consideradas idôneas. Assim, o desprovimento do reexame necessário é medida que se impõe.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília/DF, em 25 de julho de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator Ad hoc

Processo: 127.004.269/2013, Recurso Voluntário n.º 338/2015, Recorrentes: MARILIA RESENDE SOARES E DONALDSON RESENDE SOARES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 25 de abril de 2016.
ACORDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 070/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. ALTERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IRPF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 5 DO TARF-DF. DESPROVIMENTO. A apresentação de declaração retificadora de IRPF, alterando a informação anterior de doação para empréstimo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, conforme enunciado da Súmula 5 do TARF-DF. Recurso que se desprove.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 129.001.433/2015, Reexame Necessário n.º 070/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 21 de junho de 2016.
ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 071/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO ENTRE CONJUGES. LANÇAMENTO. CANCELAMENTO. Inexistente nos autos prova de que são particulares os bens doados pelo cônjuge ao seu consorte, casados no regime da comunhão parcial de bens, o cancelamento do lançamento do ITCD, que incidiu sobre suposta doação, é medida que se impõe. Remessa Necessária que se desprove.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 040.006.715/2013, Recurso Voluntário n.º 313/2015, Recorrente: CERRADO VERDE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO EIRELI EPP, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data de Julgamento: 25 de abril de 2016.
ACORDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 072/2016
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. MULTA APLICÁVEL. LEGALIDADE. Correta a exigência de multa por descumprimento de obrigação acessória, uma vez que a recorrente, à época da autuação, estava obrigada ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. ECF. DISPENSA DE USO A dispensa de uso do ECF deve se enquadrar e obedecer aos termos da Portaria SEF 07/2003, hipótese que não se verificou na situação dos autos. Recurso Voluntário que se desprove.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria dos votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que deu provimento ao recurso, bem como apresentou declaração de voto.
Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de julho 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator ad hoc

Processo: 127.005.764/2013, Recurso Voluntário n.º 551/2015, Recorrente: KARLA CORREA ARGONDIZZO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 13 de junho de 2016.
ACORDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 074/2016
EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DIRPF. TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS. MÚTUO. COMPROVAÇÃO. Foi demonstrado por meio de provas documentais que a doação registrada na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, motivadora do lançamento do tributo, teve a natureza jurídica de mútuo, dentre as quais, transferências

bancárias, que ocorreram antes do lançamento e totalizaram o valor aproximado, a maior, da base de cálculo utilizada no ITCD, denotando, assim, o ressarcimento do empréstimo concedido. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO : Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 01 de agosto de 2015.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 127.006.103/2013, Reexame Necessário n.º 068/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: SAMIRA DE CASTRO HATEM, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 04 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 075/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. GUIA DE LANÇAMENTO. CANCELAMENTO. Correta a decisão recorrida que cancelou guia de lançamento de ITCD, imposto que teria supostamente incidido sobre doação de imóvel registrada em Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, porquanto restou comprovado que tal transmissão se tratava do mesmo ato de liberalidade objeto de escritura pública anteriormente lavrada, cujo ITCD fora oportunamente recolhido. REEXAME NECESSARIO. NÃO CONHECIMENTO. Constatado que a decisão a quo comprovou a extinção do crédito tributário em decorrência do inequívoco pagamento efetuado pelo sujeito passivo, o não conhecimento do Reexame Necessário é medida que se impõe.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 01 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 127.004.384/2013, Recurso Voluntário n.º 211/2015, Recorrente: MARIA MARTA FERREIRA AZEVEDO, Advogado: Fábio Ferreira Azevedo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou; Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 2 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 077/2016
EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. ALTERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IRPF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 5 DO TARF. DESPROVIMENTO. A apresentação de Declaração Retificadora de Imposto de Renda de Pessoa Física, alterando a informação anterior de doação para empréstimo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, conforme enunciado da Súmula 5 do TARF. Recurso que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 01 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 040.007.667/2013, Recurso Voluntário n.º 343/2015, Recorrente: PATRICIA DAVIS, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 19 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 078/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR DE NULIDADE REFERENTE AO LANÇAMENTO. INOVAÇÃO DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. PRESUNÇÃO DA MATÉRIA DE PROVA. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade referente ao lançamento tributário, uma vez que, conforme bem demonstrado nos autos, não restaram configurados os vícios apontados. MÉRITO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Consta-se de todo o processado nos autos que a notificação de lançamento do ITCD observou os termos do art. 36, da Lei n.º 4.567/2011, de sorte que, ao contrário do alegado, viabilizou à recorrente o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. CONVÊNIO. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INOCORRÊNCIA. A Constituição Federal, nos termos do art. 37, XXII, prevê o compartilhamento de informações fiscais entre administrações tributárias, norma disciplinada no art. 199 do CTN, o que permitiu ser firmado Convênio entre o Distrito Federal e a União de modo a possibilitar a permuta de informações sigilosas entre os respectivos Fiscos. Desse modo, não se vislumbra a suposta quebra de sigilo fiscal alegado pela defesa. TAXA SELIC. SUPOSTA APLICABILIDADE. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta aplicabilidade da taxa SELIC ao caso em debate, porquanto desde 1.º.1.2002 vigora os efeitos da Lei Complementar n.º 435/2001, que estabeleceu o INPC como fator de atualização monetária para os tributos de competência do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 02 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator ad hoc

Processo: 040.002.342/2013, Recurso Voluntário n.º 342/2015, Recorrente: ANDRE DAVIS ALMEIDA, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 19 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 079/2016
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR DE NULIDADE REFERENTE AO LANÇAMENTO. INOVAÇÃO DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. PRESUNÇÃO DA MATÉRIA DE PROVA. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade referente ao lançamento tributário, uma vez que, conforme bem demonstrado nos autos, não restaram configurados os vícios apontados. MÉRITO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Consta-se de todo o processado nos autos que a notificação de lançamento do ITCD observou os termos do art. 36, da Lei n.º 4.567/2011, de sorte que, ao contrário do alegado, viabilizou à recorrente o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. CONVÊNIO. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INOCORRÊNCIA. A Constituição Federal, nos termos do art. 37, XXII, prevê o compartilhamento de informações fiscais entre administrações tributárias, norma disciplinada no art. 199 do CTN, o que permitiu ser firmado Convênio entre o Distrito Federal e a União de modo a possibilitar a permuta de informações sigilosas entre os respectivos Fiscos. Desse modo, não se

vislumbra a suposta quebra de sigilo fiscal alegado pela defesa. TAXA SELIC. SUPOSTA APLICABILIDADE. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta aplicabilidade da taxa SELIC ao caso em debate, porquanto desde 1.º.1.2002 vigora os efeitos da Lei Complementar n.º 435/2001, que estabeleceu o INPC como fator de atualização monetária para os tributos de competência do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 02 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator ad hoc

Processo: 040.006.157/2010, Recurso Voluntário n.º 433/2015, Recorrente: GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 082/2016
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROVAS ILÍCITAS. VIOLAÇÃO SIGILO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 105/2001. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 772/2008. Não há se que falar em violação indevida de sigilo bancário, porquanto a requisição desses dados de contribuintes pelo fisco sem prévia autorização judicial tem suporte no art. 6.º da LC N.º 105/2001, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). No âmbito distrital a Lei Complementar n.º 772/2008 obriga as administradoras de cartão de crédito, débito ou similares a prestarem informações pertinentes às operações mercantis e prestações de serviços realizadas pelos contribuintes, não havendo, até o momento, questionamentos acerca de sua constitucionalidade. Destarte, há suporte legal para a requisição direta, utilização e cruzamento de informações financeiras pelo fisco para instruir processo fiscal em curso, não ocorrendo, no caso, ilicitude de provas. EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL (ECF). LIVRO FISCAL ELETRÔNICO (LFE). COTEJAMENTO. IMPOSTO NÃO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. A autuação ocorreu da diferença de ICMS apurada do cotejo entre a soma dos valores registrados nas memórias dos equipamentos de ECF da autuada e os valores declarados no livro fiscal eletrônico, que resultou na demonstração de ICMS não declarado e não recolhido. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. No lançamento foram deduzidos do crédito tributário todos os valores de ICMS apurados no LFE e recolhidos no período considerado, bem como os valores do imposto tributado sob o regime antecipado. Não há, portanto, que se falar em tributação duplicada sobre o mesmo fator gerador. CUMULATIVIDADE, INOCORRÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. ESCRITURAÇÃO. DIREITO AO CRÉDITO - 05 ANOS. Nos termos do Art. 52 do Decreto 18.955/97(RICMS), o direito ao crédito de ICMS se condiciona à idoneidade da documentação fiscal respectiva, bem como a sua escrituração fiscal, sendo possível a sua fruição até cinco anos da emissão dos documentos que lhe deram origem. Não existência nos autos de documento idôneo que comprove o direito da autuada a créditos não considerados no período da autuação. ALÍQUOTAS GÊNICAS NA AUTUAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Os débitos de ICMS lançados por meio do auto de infração referem-se a valores apurados pela própria autuada e extraídos de seus equipamentos ECF's. As alíquotas utilizadas na apuração do imposto foram definidas pela própria recorrente em seu sistema informatizado. MULTA APLICADA. LEGALIDADE. Correta a multa de 100% aplicada sobre o valor do ICMS apurado, porquanto é a prevista na legislação de regência, sendo vedada a apreciação de sua constitucionalidade na instância administrativa, de acordo com o art. 43, §3.º, I, da Lei Distrital n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 047.000.749/2013, Reexame Necessário n.º 166/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 083/2016
EMENTA: ITCD. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não há que se falar em exoneração do contribuinte pela instância a quo, quando constatada a extinção do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca do pagamento do tributo. Assim, conforme prevê o art. 52, § 5.º, da Lei n.º 4.567/2011, o não conhecimento do Reexame Necessário é medida que se impõe.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 17 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTENCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2014, proferido em 22 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2014, ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 24/2016, instaurado pela Portaria nº 381, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 26/2016, instaurado pela Portaria nº 382, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 26/2016, instaurado pela Portaria nº 382, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 448, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 28/2016, instaurado pela Portaria nº 385, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 454, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº 035/2016, instaurada pela Portaria nº 403, de 06 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 455, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº 037/2016, instaurada pela Portaria nº 393, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº 038/2016, instaurada pela Portaria nº 392, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº 039/2016, instaurada pela Portaria nº 394, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº 040/2016, instaurada pela Portaria nº 391, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 113 e no § 5º do artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000270/2015, RESOLVE:

Art.1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2016, o Instituto Técnico de Educação de Brasília - Taguatinga Sul, situado na QSB Area Especial nº 8, Setor B Sul, Salas 101 a 104, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., com sede no SHIS 702, Conjunto C/parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fiquem sob a responsabilidade do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul, situado no SHIS 702, Conjunto C/parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal.

Art.3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000269/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; e ensino fundamental, 1º ao 5º ano, no Centro Educacional Vitória Régia, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 33-E, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Crescimento e Desenvolvimento Integrado Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional Vitória Régia.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000499/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Salesiana São Domingos Sávio, situada na 3ª Avenida, Área Especial 5, Lotes A/F, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pela Inspetoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 71 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 310, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000131/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Santa Dorotéia, situado no SGAN 911, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil - Sul, com sede na Rua Alvaro Neto, nº 395, Bairro Vila Mariana, São Paulo - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 34 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000330/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Instituto de Educação Cristã, situado na QNH Área Especial 3, Armazém 4,5,6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, para Centro Educacional de Inteligência Universal.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Instituto de Educação Christus Ltda, para Centro Educacional de Inteligência Universal, com sede na QNH Área Especial 3, Armazém 4,5,6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2016

PROCESSO: 084.000558/2016 INTERESSADO: Yesney Castro Rivera Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000558/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 154/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yesney Castro Rivera, concluídos em 1996, no(a) FOC Comandante Pinares/Ministério de Educación, em Pinar del Rio, República de Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000608/2016 INTERESSADO: Clarissa Vargas Araújo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000608/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 155/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Clarissa Vargas Araújo, concluídos em 2016, no(a) Academy of Arts & Sciences High School, em San Francisco, Califórnia, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000609/2016 INTERESSADO: Beatriz Pacheco Koscheck Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000609/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 156/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Beatriz Pacheco Koscheck, concluídos em 2015, no(a) Colegio Bilingüe New Horizons, em São Domingos, Distrito Nacional, República Dominicana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000611/2016 INTERESSADO: Lawrence Ifeanyichukwu Amadi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000611/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 157/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lawrence Ifeanyichukwu Amadi, em 2013, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Global Int'l Secondary School/ Conselho de Exames da África Oriental, em Onitsha, Anambra, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000612/2016 INTERESSADO: Elliot Antonio Arana Acal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000612/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 158/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Elliot Antonio Arana Acal, concluídos em 2003, no(a) Instituto de Educación Secundaria "Macarena" de Sevilla, em Sevilha, Andaluzia, Espanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000613/2016 INTERESSADO: Ana Maria Sisa Cáceres Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000613/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 159/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Maria Sisa Cáceres, concluídos em 1984, no(a) Colegio de Goethe, em Assunção, República do Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000445/2013 INTERESSADO: Centro de Ensino Universo da Criança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000445/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 160/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de credenciamento do Centro de Ensino Universo da Criança, situado na QNP 13, conjunto R, casa 5, setor P Norte, Ceilândia, Distrito Federal, mantido por Maria Laura Oliveira Brito - ME., com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente; c) recomendar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a visita in loco, a fim de notificar o funcionamento irregular da instituição bem como de orientar quanto à transferência dos estudantes para uma instituição educacional devidamente credenciada.

PROCESSO: 084.000392/2015 INTERESSADO: Colégio Marista Champagnat Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000392/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 161/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica, do Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido

pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Apicucos, Recife - Pernambuco, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

JULIO GREGÓRIO FILHO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, §2º, inciso I, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal será exercida pela equipe diretiva eleita, Diretor e Vice-Diretor, na forma da Lei Distrital nº 4.751/2012; e desta Resolução.

Art. 2º O processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal dar-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar das chapas homologadas compostas por candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor.

I - DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º O processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal será convocado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio desta Resolução, amplamente divulgada no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e coordenado pela Comissão Eleitoral Central, com assessoramento das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 4º As Coordenações Regionais de Ensino - CREs da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vão atuar como apoio à Comissão Eleitoral Central na fiscalização do processo junto às unidades escolares a elas vinculadas.

II - DAS COMISSÕES

Art. 5º As comissões serão compostas por: Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central, constituída conforme o art. 47 da Lei nº 4.751/2012 e designada por Portaria, é responsável por coordenar o processo de inscrição, habilitação e homologação das chapas candidatas, e a realização das eleições para o cargo de Diretor e Vice-Diretor pela Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, com o apoio das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local será instituída em cada unidade escolar pelo respectivo Conselho Escolar, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 4.751/2012, e será composta paritariamente por representantes da comunidade escolar vinculados à sua unidade escolar, conforme segue:

I - um representante e um suplente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - um representante e um suplente da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

III - um representante e um suplente do segmento estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV art. 3º da Lei nº 4.751/2012; e

IV - um representante e um suplente do segmento mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino.

§ 1º O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar da respectiva unidade escolar.

§ 2º A direção atual das unidades escolares e os candidatos não poderão compor a Comissão Eleitoral Local; e

§ 3º O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Central, além do previsto no § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751/2012:

I - coordenar e supervisionar o trabalho da Comissão Eleitoral Local, com o apoio da

Coordenação Regional de Ensino;

II - analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local; e

III - confeccionar o modelo de cédula eleitoral.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - proceder às inscrições das chapas, após verificação da documentação exigida para a habilitação dos candidatos que atendam aos critérios necessários para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares, e homologar as chapas, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.751/2012;

II - organizar e convocar audiência pública junto à comunidade escolar visando à apresentação dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola das chapas homologadas, conforme preconizado no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 4.751/2012;

III - divulgar o edital com a lista de candidatos das chapas homologadas, a data, o horário, o local de votação e os prazos para apuração e recursos;

IV - designar mesários e escrutinadores para compor as Mesas Receptoras e Apuradoras, e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos das chapas homologadas;

V - providenciar a confecção de cédulas eleitorais e urnas, resguardando a acessibilidade às pessoas com deficiência;

VI - homologar a lista de eleitores de cada segmento elaborada pela secretaria escolar, conforme determina o § 1º do art. 49 da Lei nº 4.751/2012, e afixá-la em espaço visível na unidade escolar, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição;

VII - cumprir e fazer cumprir as orientações e regulamentações da Comissão Eleitoral Central, bem como as normas estabelecidas em edital;

VIII - encaminhar para as respectivas Coordenações Regionais de Ensino as urnas, as atas e os votos correspondentes aos Centros Interescolares de Línguas - CILs, à Escola de Natureza, ao Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e às Escolas Parque, até às 10 (dez) horas do dia seguinte à eleição, a fim de que sejam repassadas para as referidas unidades escolares, que farão a apuração dos votos; e

IX - manter sob sua guarda, até a realização do processo seguinte de escolha de Diretor e Vice-Diretor, os votos computados, o mapa de apuração, as atas e os demais documentos deste processo.

III - DOS ELEITORES

Art. 10 Estão habilitados a votar para Diretor e Vice-Diretor os integrantes da comunidade escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.751/2012.

Parágrafo único. Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar da respectiva unidade escolar, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na própria unidade escolar.

IV - DOS CANDIDATOS A DIRETOR OU VICE-DIRETOR

Art. 11 Para eleição aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos deverão compor chapa na qual designe, explicitamente, o candidato a Diretor e a Vice-Diretor, sendo que obrigatoriamente um dos candidatos deve ser Professor efetivo da Carreira Magistério Pú-

blico do Distrito Federal, com no mínimo três anos de regência de classe, podendo ser, portanto, da seguinte forma as composições das chapas:

- I - Professor e Professor, sendo que um deles deverá ter, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo;
- II - Carreira Assistência à Educação e Professor com, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo; e
- III - Especialista em Educação e Professor com, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo.

Art. 12 . Poderá concorrer aos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor ativo da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal que comprove:

- I - ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo, há, no mínimo, três anos e estar em exercício em unidade escolar vinculada à Coordenação Regional de Ensino na qual concorrerá;
- II - no caso de Professor, ter, no mínimo, três anos de exercício;
- III - no caso de Especialista em Educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;
- IV - no caso de profissional da carreira Assistência à Educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;
- V - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre;
- VI - ser portador de diploma de curso superior ou formação tecnológica em áreas afins às carreiras Assistência à Educação ou Magistério Público do Distrito Federal; e
- VII - ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 60 da Lei nº 4.751/2012.

§ 1º A candidatura a cargo de Diretor ou de Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na qual o servidor esteja atuando ou já tenha atuado.

§ 2º Ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com pelo menos três anos em regência de classe.

§ 3º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º Atender aos requisitos do Decreto 33.564, de 9 de março de 2012, apresentando certidão negativa da justiça federal, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; certidão negativa da Justiça Militar Estadual e Distrital; e certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

V - DO REGISTRO

Art. 13 O pedido de inscrição da candidatura da chapa deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral Local da unidade escolar, no período previsto nesta Resolução, devendo ser inscrito

- I - comprovante das exigências contidas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 40 da Lei nº 4.751/2012 e os requisitos do art. 12, desta Resolução;
- II - apresentação de declaração de não acumulação de cargos, conforme estabelecido pelo inciso V do art. 40 da Lei nº 4.751/2012 e os requisitos do art. 12, desta Resolução;
- III - assinatura de Termo de Compromisso constante no Edital desta Resolução, comprometendo-se a frequentar o curso de gestão escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 38, inciso VII do art. 40 e art. 60 da Lei nº 4.751/2012 e os requisitos do art. 12, desta Resolução;
- IV - Plano de Trabalho para a Gestão da Escola da chapa, no qual deverá conter, necessariamente, a explicitação dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários, e, também, os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, conforme Edital desta Resolução; e
- V - certidões exigidas pelo Decreto 33.564, de 9 de março de 2012.

Art. 14 Estão impedidos de exercer, em uma mesma unidade escolar, os cargos de Diretor e Vice-Diretor, cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Local habilitará inscrição da candidatura de chapa que atenda aos requisitos exigidos pela Lei nº 4.751/2012.

Parágrafo único. A chapa que tiver o seu pedido de registro indeferido de forma conclusiva pela Comissão Eleitoral Local poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16 Do pedido de registro deferido pela Comissão Eleitoral Local e validado pela Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a respectiva Coordenação Regional de Ensino, caberá solicitação de impugnação, por parte de qualquer candidato ou eleitor da unidade escolar, junto à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Havendo impugnação de chapa homologada, a Comissão Eleitoral Local convocará a chapa para ciência, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Da comunicação da impugnação, a chapa poderá apresentar recurso, à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o qual será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 17 Os recursos relacionados aos registros de candidatura terão efeito suspensivo durante seu prazo de análise.

VI - DO PROCESSO POR ELEIÇÃO DIRETA

Art. 18 O processo de eleição por voto direto e secreto da comunidade escolar, será executado pela Comissão Eleitoral Local, coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com as Coordenações Regionais de Ensino desta Secretaria.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 Durante a campanha eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, conforme estabelecido no art. 53 da Lei nº 4.751/2012, são vedadas:

- I - propaganda de caráter político-partidário;
- II - atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- III - distribuição de brindes ou camisetas;
- IV - remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral; e
- V - ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 20 A campanha eleitoral do candidato a Diretor ou a Vice-Diretor na unidade escolar deverá pautar-se pela divulgação e pela discussão do seu Plano de Trabalho para a Gestão da Escola.

§ 1º Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

§ 2º Será vedado qualquer tipo de Abuso do poder econômico, conforme tipificado pelo TSE.

IX - DAS SANÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 21 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 19 desta Resolução acarretará, conforme estabelecido no art. 54 da Lei nº 4.751/2012, as seguintes sanções às chapas habilitadas:

- I - advertência escrita, no caso previsto no inciso II do art. 19 desta Resolução;
- II - suspensão das atividades de campanha, por até cinco dias, no caso previsto no inciso III do art. 19 dessa Resolução;

III - perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei nº 4.751/2012, no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 19 desta Resolução;

IV - exclusão do processo eleitoral corrente nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 19, desta Resolução e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 19 desta Resolução, na hipótese de a sanção prevista no inciso III deste artigo ter sido anteriormente aplicada; e

V - proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata a Lei nº 4.751/2012, por período de seis anos, no caso previsto no inciso V do art. 19 desta Resolução.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local, enquanto as previstas nos incisos de III a V, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 4º Os recursos de que trata este artigo terão efeito suspensivo durante o período de sua análise e seu julgamento.

X - DO QUÓRUM EXIGIDO

Art. 22 Nos termos do art. 50 da Lei nº 4.751/2012, o quórum para eleição de Diretor e Vice-Diretor em cada unidade escolar será de:

I - cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal e pelos professores contratados temporariamente, conforme incisos de VI a VIII do art. 3º da Lei nº 4.751/2012; e

II - dez por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos pais, mães ou responsáveis, e dos estudantes, conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 4.751/2012.

Parágrafo único. O quórum de eleitores que votaram será atestado pela ata de votação.

Art. 23 Não sendo atingido o quórum estabelecido no art. 22 desta Resolução, esta Secretaria convocará novo pleito a realizar-se, no máximo, em cento e oitenta dias após o primeiro pleito, mantida a exigência de quórum.

§ 1º Não atingindo o quórum para eleição de Diretor e Vice-Diretor, a unidade escolar terá sua direção indicada provisoriamente pelo Secretário da Pasta e nova eleição será realizada em até cento e oitenta dias.

§ 2º Caso persista a situação de ausência do quórum mínimo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará servidores para exercerem os cargos de Diretor e Vice-Diretor na unidade escolar, respeitados os requisitos exigidos para o cargo, conforme previsto na Lei nº 4.751/2012.

XI - DO VOTO E DO PLEITO

Art. 24 O voto para Diretor e Vice-Diretor será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º São eleitores da unidade escolar, exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento.

§ 3º O eleitor matriculado na Rede Pública de Ensino e em Centro Interescolar de Línguas - CIL, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e/ou Escola Parque poderá votar para escolha de Diretores e Vice-Diretores de cada unidade escolar.

Art. 25 As cédulas deverão ser identificadas por cores diferentes para cada conjunto de segmento, conforme segue:

I - cor amarela: segmento Carreira Magistério Público do Distrito Federal, Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e professores contratados temporariamente, todos devidamente habilitados como eleitores; e

II - cor branca: segmento pais, mães ou responsáveis e estudantes, todos devidamente habilitados como eleitores.

Art. 26 Sobre os locais de votação:

I - o estudante habilitado como eleitor, conforme disposto nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012, votará na unidade escolar de origem;

II - o estudante que cumulativamente estiver matriculado nos Centros Interescolares de Línguas - CILs, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e/ou Escolas Parques votará na unidade escolar de origem;

III - o estudante matriculado unicamente em cursos semestrais nos Centros Interescolares de Línguas - CILs votará nessas unidades escolares;

IV - o estudante matriculado em cursos semestrais dos Centros de Educação Profissional - CEPs votará nessas unidades escolares.

V - mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino poderá votar, independentemente de os seus filhos terem votado, nas unidades escolares em que os filhos estejam matriculados;

VI - o integrante efetivo das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal poderá votar na unidade escolar de exercício e/ou na unidade escolar na qual esteja concorrendo a um cargo; e

VII - o professor temporário em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres poderá votar na respectiva unidade escolar de exercício.

Art. 27 Data e horário do pleito:

I - a eleição de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF, conforme data e horário definidos no Edital desta Resolução;

II - as atividades escolares deverão manter-se normais durante o dia letivo de realização do pleito;

III - fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local; e

IV - as Unidades Escolares que não funcionam no noturno também deverão cumprir o horário disposto no Edital desta Resolução.

Art. 28 Será assegurado, nas unidades escolares em que apenas uma chapa se inscrever, o pleito para a eleição de Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Ocorrendo o contido no caput deste artigo, as cédulas eleitorais da referida unidade escolar constarão dos seguintes espaços para votação: SIM, para o voto favorável à chapa candidata; ou NÃO, o voto desfavorável à chapa candidata.

XII - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 29 A Comissão Eleitoral Local indicará e nomeará os membros da Mesa Receptora, responsável por dirigir os trabalhos da votação, com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.

Art. 30 Não comparecendo membro nomeado para a Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

Art. 31 A Mesa Receptora solicitará a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 32 A Mesa Receptora deverá preencher a ata da votação e repassá-la para a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros da Mesa Receptora deverá estar de posse do presidente da mesa receptora.

Art. 33 A Mesa Receptora das unidades escolares de origem dos estudantes deverá assegurar e recepcionar os votos em urnas próprias e colher as assinaturas na lista de eleitores para os Centro Interescolar de Línguas - CILs, Escola de Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e/ou Escolas Parques.

XIII - DAS MESAS APURADORAS

Art. 34 A Comissão Eleitoral Local indicará e nomeará os membros da Mesa Apuradora, responsável por dirigir os trabalhos de apuração dos votos, com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.

Art. 35 Não comparecendo membro nomeado para a Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no local da apuração.

Art. 36 A Mesa Apuradora deverá preencher e entregar mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor, o mapa de apuração deverá fornecer o total de votos das chapas, de acordo com cada conjunto de segmento de eleitores.

Art. 37 Os candidatos estão impedidos de manipular as cédulas eleitorais/votos.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 A fiscalização do processo de eleição direta do Diretor e do Vice-Diretor será realizada pela Comissão Eleitoral Central, com o apoio das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 39 Cada candidato poderá inscrever, junto à Comissão Eleitoral Local, um fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, desde que a chapa correspondente dispense a inscrição do fiscal referido no caput deste artigo.

XV - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40 Para eleição de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino, conforme estabelecido no art.

51 da Lei nº 4.751/2012, serão computados os votos válidos de forma paritária entre os segmentos da comunidade escolar, da seguinte forma:

I - respondem por cinquenta por cento da decisão os votos pertencentes ao segmento Carreira Magistério Público do Distrito Federal, Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e professores temporários, todos devidamente habilitados como eleitores (MAT); e

II - respondem por cinquenta por cento da decisão os votos pertencentes ao segmento pais, mães ou responsáveis, e ao segmento estudantes, todos devidamente habilitados como eleitores (PRE).

Parágrafo único. Para efeito de computação e resultado, serão considerados votos válidos aqueles que o eleitor identificou de forma uninominal para cada chapa concorrente aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de cada unidade escolar;

Art. 41 O resultado da eleição de Diretor e Vice-Diretor será obtido a partir da computação dos votos válidos de forma paritária entre o conjunto dos segmentos, conforme segue:

I - o resultado da votação do conjunto Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dos professores contratados temporariamente, todos devidamente habilitados como eleitores, (MAT) será apurado por meio da seguinte fórmula: $MAT = (N^{\circ} \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div N^{\circ} \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$;

II - o resultado da votação do conjunto pais, mães ou responsáveis, e estudantes (PRE) será apurado por meio da seguinte fórmula: $PRE = (N^{\circ} \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div N^{\circ} \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$;

III - será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante da soma MAT e PRE. Resultado final = MAT + PRE;

IV - serão critérios de desempate:

a) - chapa em que o candidato a Diretor apresentar mais tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo; e

b) - persistindo o empate, terá precedência a chapa que tiver o candidato a Diretor com mais idade.

V - em caso de chapa única, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM, tanto no conjunto MAT quanto no conjunto PRE, para a chapa ser declarada eleita.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 42 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de apuração.

Art. 43 Serão considerados votos impugnados/nulos aqueles que apresentem as seguintes condições:

I - voto que tenha identificação do nome do eleitor;

II - voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III - voto assinalado entre as duas quadriculas; e

IV - voto com dificuldade de se identificar a intenção do eleitor;

Parágrafo único. Os votos brancos e impugnados/nulos não serão computados para nenhuma chapa e/ou candidato.

XVII - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 44 A proclamação dos resultados da eleição será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e encaminhada cópia à Comissão Eleitoral Central e às Coordenações Regionais de Ensino.

§ 2º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser afixada em locais visíveis na unidade escolar.

§ 3º As atas de votação e de apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários nas respectivas Mesas Receptoras e Apuradoras e encaminhadas cópias à Comissão Eleitoral Central e às Coordenações Regionais de Ensino, até ao meio dia do dia seguinte.

§ 4º O resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor será homologada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

XVIII - DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 45 Os Diretores e os Vice-Diretores eleitos serão nomeados para os respectivos cargos, em conformidade à Lei nº 4.751/2012 e ao Decreto 33.564/2012.

Parágrafo único. As carências decorrentes da posse dos candidatos eleitos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas pela unidade escolar ao setorial de Recursos Humanos da Coordenação Regional de Ensino a que estiver vinculada, para as providências pertinentes.

XIX - DO MANDATO

Art. 46 Os Diretores e Vice-Diretores eleitos, conforme art. 41 da Lei nº 4.751/2012, terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo único. Os servidores eleitos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão participar obrigatoriamente de curso de gestão escolar ofertado pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação - EAPE/SEEDF, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 4.751/2012.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito eleitoral, o candidato da carreira Magistério Público do Distrito Federal será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana, e o da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será liberado de metade da sua jornada diária de trabalho duas vezes por semana, conforme art. 62 da Lei nº 4.751/2012.

Art. 48 O candidato a Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar em regência ou ocupante de cargo em comissão deverá afastar-se das atribuições do cargo no qual se encontra investido, vinte e quatro horas antes da data marcada para as eleições.

§ 1º O servidor afastado para concorrer às eleições será substituído, respectivamente, por membro da equipe gestora não candidato, coordenador pedagógico local, ou professor designado pela CRE.

§ 2º Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na unidade escolar em que concorrerem.

Art. 49 O cronograma das eleições para Diretores e Vice - Diretores está estabelecido no Edital desta Resolução.

Art. 50 Os casos omissos referentes ao processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 Ficam convalidados os atos praticados sob a regência da Portaria nº 254, de 1º de outubro de 2013.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 254, de 1º de outubro de 2013, a Portaria nº 274, de 26 de novembro de 2013 e a Portaria nº 255, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 53 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA, Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF - MARIANE GONÇALVES MOREIRA, Subsecretária de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEDF - MARIA JEANETTE PEREIRA DE AMORIM MARTINS RIBEIRO, Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF - FABIO PEREIRA DE SOUSA, Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEEDF - POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA, Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF - FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE/DF - TED BIANA HEIDK, Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal - ASPA/DF - MARCOS FRANCISCO MELO MOURAO, União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar de que tratam os autos do processo nº. 0431-000709/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 94, de 05 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, publicada no DODF nº 151, de 9 de agosto de 2016, p. 27, ONDE SE LÊ: "...Comissão de Processo Administrativo e no prazo de 60 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "...Comissão de Sindicância e no prazo de 30 (trinta) dias...".

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONSEA-DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, e suas alterações, e ainda, CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 2, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a necessidade do Conselho instituir um Comissão de Transição para tratar dos procedimentos de indicação/recondução dos membros da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 25 de agosto de 2016, que instituiu a Comissão de Transição para realização dos procedimentos de indicação ou recondução dos membros da Sociedade Civil, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento do Processo de Seleção para compor as vagas destinadas aos representantes da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, na forma estabelecida no anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABIAIL FLORENTINA FERREIRA

Presidente do CONSEA/DF

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONSEA/DF

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção regulado por este Edital visa a seleção de 48 (quarenta e oito) representantes, 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, da sociedade civil, com o mandato de dois anos.

1.2 O processo de seleção se dará em duas etapas:

a) Inscrições;

b) Seleção dos representantes da sociedade civil.

1.2.1 O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Transição instituída por meio da Resolução nº 01, de 25 de agosto de 2016.

1.3 As instituições interessadas em participar do processo de seleção deverão observar os critérios e o período de inscrição estabelecidos neste Edital.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar do processo de seleção para preencher as vagas de representantes da Sociedade Civil instituições dos seguintes setores sociais ou campos temáticos:

a) Assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

b) Povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos;

c) Sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas às políticas de segurança alimentar e nutricional;

d) Consumidores(as), associações comunitárias, agricultura urbana, movimentos de luta pela moradia e reforma urbana e periurbana com base nos princípios agroecológicos e catadores(as) de materiais recicláveis;

e) Abastecimento e comércio de alimentos, turismo, pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema "S", com exceção das empresas multi ou transnacionais;

f) Organizações não-governamentais, redes, fóruns e movimentos sociais, populares, comunitários, étnicos, de gênero, de agroecologia, meio-ambiente, de pescadores(as), de comunidades LGBT, economia solidária e comércio justo, de gastronomia ou culinária sustentável, saúde e consumo alimentar e coletivos em defesa da cultura alimentar;

g) Instituições de ensino e pesquisa, entidades de pesquisa e de saúde coletiva, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade e instituições de ensino e pesquisa com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007).

h) Entidades com existência mínima de 2 anos que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuam na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades Socioassistenciais e beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas as vertentes, respeitando o acordo da laicidade do Estrado brasileiro;

i) Entidades de direitos humanos;

j) Entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas e afins;

k) Cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater.

l) Juventude e movimento estudantil, com prioridade para os jovens negros(as) e indígenas.

2.2 As Instituições citadas no Item 2.1, obrigatoriamente, deverão comprovar atuação no Distrito Federal.

2.3 A seleção dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSEA/DF será realizada por meio de processo seletivo, de forma participativa, aberta e democrática e homologada pelo Plenário do Consea/DF.

2.4 Para garantir ampla representação dos vários setores da sociedade civil organizada, tais como organizações civis e sindicais, instituições acadêmicas e educacionais, representações de movimentos sociais e movimentos populares, organizações de trabalhadores rurais, deverão ser asseguradas quatro vagas, sendo duas titulares e duas suplentes, para cada uma das representações listadas no Item 2.1 deste Edital.

2.5 Caso algum seguimento não apresente quatro ou mais candidatos, as vagas serão redistribuídas para os segmentos que apresentarem o maior número de instituições habilitadas.

2.6 Caso apareçam instituições dos cinco segmentos descritos na alínea "b" do item 2.1, estas serão priorizadas na composição do Conselho, redistribuindo-se vaga de outro segmento.

3. DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

3.1 A Comissão de Transição foi instituída por meio da Resolução n.º 01, de 25 de agosto de 2016, com representantes do Governo e da Sociedade Civil.

3.2 A Comissão de Transição escolherá, dentre seus integrantes, o seu presidente e secretário.

3.3 O membro da Comissão de Seleção que participar como candidato ficará impedido de analisar e habilitar o requerimento de inscrição da instituição da qual faz parte.

3.4 Compete a Comissão de Transição:

a) Planejar e implementar estratégias de divulgação sobre o processo de seleção e a importância do Conselho no âmbito do Distrito Federal;

b) Acompanhar o processo de preparação e realização da seleção em todas as suas etapas;

c) Tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de seleção;

d) Habilitar os representantes elencados no item 2.1 deste Edital, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos neste documento;

e) Lavar ata anotando eventual ocorrência;

f) Decidir sobre recursos e impugnações;

g) Remeter toda a documentação referente à fase de seleção ao Consea/DF.

3.5 A Secretaria Executiva do Consea/DF, poderá, se solicitada, colaborar com o processo de seleção.

3.6 As decisões da Comissão de Transição serão tomadas por consenso, e devidamente registradas em ata.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 As inscrições serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

4.2 Para concorrer ao processo de seleção, os representantes da sociedade civil, deverão apresentar os documentos discriminados a seguir, junto com o Requerimento de Inscrição (Anexos "A", "B", "C"), devidamente preenchido:

A) Entidades em geral (anexo "A"):

1. Relatório sucinto da entidade interessada, contendo as atividades exercidas pela mesma no ano anterior;

2. cópia do estatuto da entidade ou regimento interno da instituição, comprovando que esteja regularmente constituída há mais de dois anos;

3. cópia da ata de eleição ou outro documento oficial que comprove a eleição da diretoria ou coordenação local atual;

4. ofício emitido pela instituição da sociedade civil, indicando o seu representante, com nome, dados pessoais, telefones residencial/comercial/celular e e-mail.

B) Fóruns Populares, Redes e Movimentos Sociais (anexo "B"):

1. comprovante de sua existência há pelo menos 2 anos por meio de instrumento oficial que informe sua área de atividade e a relação com o tema segurança alimentar e nutricional;

2. relatório de atividades ou atas de reuniões;

3. ofício emitido pelo Fórum Popular, Rede ou Movimento Social, indicando o seu representante, com nome, dados pessoais, telefones residencial/comercial/celular e e-mail.

C) Povos e Comunidades Tradicionais - indígenas, quilombolas, povos de terreiros, ciganos, caiçaras e pescador artesanal - (anexo "C"):

1. Carta subscrita pelo representante da comunidade indicando representante, com nome, dados pessoais, telefones residencial/comercial/celular e e-mail.

4.2.1 As pessoas indicadas a representar as instituições eleitas deverão apresentar os documentos estipulados no art. 3º do Decreto n.º 33.564, de 09 de março de 2012.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será coordenado pela Comissão de Transição e poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal, conselheiros do Consea/DF ou qualquer cidadão interessado.

5.2 As instituições da sociedade civil interessadas em concorrer às vagas descritas no Item 1.1 deste Edital, poderão inscrever-se para o processo de seleção de forma presencial ou por meio de correspondência (e-mail) no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2016, conforme as orientações descritas a seguir:

5.2.1 Na forma presencial, a inscrição poderá ser feita na Secretaria Executiva do CONSEA/DF, endereço: SIA trecho 08 lote 275/285, telefone: 3361-0717, por meio da entrega de envelope lacrado, contendo a documentação exigida no item 4.2, acompanhada do requerimento da inscrição constante dos anexos "A", "B" ou "C", observando sua representatividade. O envelope deverá estar identificado conforme quadro abaixo.

PROCESSO DE TRANSIÇÃO 2016/2018
SEGMENTO (SOCIEDADE CIVIL)
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO/CONSEA-DF
A/C SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BRASÍLIA - CONSEA/DF.
SIA- Trecho 8 Lote 275/285
CEP 71.205-080 - Brasília/DF.

5.2.1.1 Ao inscrever-se neste processo, na forma presencial, o candidato receberá da Secretaria Executiva um protocolo de entrega do envelope. O protocolo é o documento com probatório de entrega e recebimento da documentação, no entanto, a abertura do envelope e a conferência dos documentos será realizada apenas pela Comissão de Transição.

5.2.2 Na forma por correspondência, sendo que o envelope deverá estar identificado conforme quadro acima e serão aceitos apenas os documentos que forem recebidos na Secretaria Executiva do Conselho dentro do prazo de inscrição estipulado no item 5.2.

5.3 A Secretaria Executiva do Consea/DF receberá a documentação e será responsável pela mesma até a data da avaliação pela comissão de transição.

5.4 A Secretaria Executiva do Consea/DF não receberá envelopes abertos, visando a garantia e legitimidade do processo.

5.4.1 A ausência de quaisquer documentos solicitados resultará na inabilitação do candidato.

5.4.2 Em hipótese alguma será recebida a inscrição fora dos prazos estabelecidos neste edital.

5.5 Os envelopes serão abertos pela Comissão de Transição, no dia útil subsequente ao encerramento do período de inscrição, na sala da secretaria executiva do Conselho. Nesta ocasião, serão verificados os documentos exigidos, facultando-se o acompanhamento pelos órgãos, instituições e entidades interessadas.

5.6 A Comissão de Transição, com o apoio da secretaria executiva do Consea/DF, terá dois dias úteis para a análise da documentação apresentada pelas instituições representativas da sociedade civil habilitadas a concorrerem no processo de seleção. Após este prazo, o resultado será publicado no site da Secretaria (www.sedestmidh.df.gov.br).

5.7 Depois da publicação do resultado, as instituições poderão entrar com recurso, entregando-o na Secretaria Executiva do Conselho, em até 2 dias úteis;

5.8 Os recursos serão analisados pela Comissão de Transição em até dois dias úteis.

6. DOS CRITÉRIOS

6.1 Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios emanados pela 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, complementarmente, com os critérios expressados neste Edital.

6.2 Os critérios de classificação utilizados pela comissão serão:

Critério	Pontuação
Tempo de funcionamento e existência da instituição	2 a 4 anos: 1 ponto por ano A partir de 5 anos: 5 pontos
Comprovação de atuação na área de segurança alimentar e nutricional, a ser mensurado pelo relatório apresentado.	5 pontos
Realização de atendimento na instituição de públicos vulneráveis com risco de insegurança alimentar e nutricional	2 pontos

6.2.2 As instituições serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos acima e essa classificação servirá de parâmetro para a definição das instituições titulares e suplentes.

6.3 Caso haja empate, o critério de desempate utilizado será o tempo exato de funcionamento da instituição, priorizando a instituição com mais tempo.

7. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

7.1 A Comissão de Transição realizará a análise dos documentos enviados.

7.2 O Presidente da Comissão de Transição deverá transcrever o resultado final da seleção em ata, devidamente firmada pelos seus integrantes.

7.3 O resultado da seleção será apresentado no Plenário do CONSEA/DF para sua homologação.

7.4 Os representantes da sociedade civil selecionados para compor o Consea/DF serão designados para um mandato de 2 (dois) anos a contar de sua publicação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos participantes no Processo de Seleção, por parte da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

8.2 O desempenho de função no CONSEA/DF constitui serviço público relevante e não remunerado.

8.3 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Transição.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO
ANEXO "A" (Item 4.2, "A")
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADES EM GERAL
Ilmo(a) Presidente da Comissão de Transição, o(a)

_____,
(nome da entidade),
representado (a) por _____,
(nome do presidente)

requer junto a esta Comissão a inscrição da sua instituição no processo de seleção para concorrer ao assento da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Neste sentido, segue em anexo documentos exigidos Item 4.2 "A" deste edital de chamamento.
ASSINALAR
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Relatório sucinto da entidade interessada, contendo as atividades exercidas pela mesma no ano anterior;
2. cópia do estatuto da entidade ou regimento interno da instituição, comprovando que esteja regularmente constituída há mais de dois anos;
3. cópia da ata de eleição ou outro documento oficial que comprove a eleição da diretoria ou coordenação local atual;
4. ofício emitido pela instituição da sociedade civil, indicando o seu representante, com nome, dados pessoais, telefones residencial/comercial/celular e e-mail.

Declaro estar ciente do Edital de Chamamento e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.
Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ 2016.

Assinatura

ANEXO "B" (Item 4.2, "B")
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - FÓRUMS POPULARES, REDES E MOVIMENTOS SOCIAIS
Ilmo(a) Presidente da Comissão de Transição, o(a)

_____,
(nome da entidade),
representado (a) por _____,
(nome do presidente)

requer junto a esta Comissão a inscrição da sua instituição no processo de seleção para concorrer ao assento da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.
Neste sentido, segue em anexo documentos exigidos Item 4.2 "B" deste edital de chamamento.
ASSINALAR
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. comprovante de sua existência há pelo menos 2 anos por meio de instrumento oficial que informe sua área de atividade e a relação com o tema segurança alimentar e nutricional;
2. relatório de atividades ou atas de reuniões;
3. ofício emitido pelo Fórum Popular, Rede ou Movimento Social, indicando o seu representante, com nome, dados pessoais, telefones residencial/comercial/celular e e-mail.

Declaro estar ciente do Edital de Chamamento e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.
Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ 2016.

Assinatura

ANEXO "C" (Item 4.2, "C")
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (indígenas, quilombolas, povos de terreiros, ciganos, caiçaras e pescador artesanal)

Ilmo(a) Presidente da Comissão de Transição, o(a)
_____,
(nome da entidade),
representado (a) por _____,
(nome do presidente)

requer junto a esta Comissão a inscrição da sua instituição no processo de seleção para concorrer ao assento da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.
Neste sentido, segue em anexo documentos exigidos Item 4.2 "C" deste edital de chamamento.
ASSINALAR
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Carta subscrita pelo representante da comunidade indicando representante a candidato titular, com nome, dados pessoais, telefones residencial/comercial/celular e e-mail.

Declaro estar ciente do Edital de Chamamento e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.
Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ 2016.

Assinatura

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação Cultural Namastê.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 165/2016, por prazo indeterminado, à Associação Cultural Namastê, CNPJ nº 10.457.936/0001-08, com sede em Brasília e em funcionamento na unidade localizada no endereço 3ª Avenida, Área Especial nº 04 - Núcleo Bandeirante/DF, para executar Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 264ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de setembro de 2016, devidamente exarada no processo nº 0431.001.257/2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP.
O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP, CNPJ nº. 04.319.160/0001-59, com sede no endereço SHIS QI 05, Bloco F, 3º Andar, Sala 332, Centro Empresarial Gilberto Salomão - Brasília/DF, conforme deliberado na 264ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de setembro de 2016, devidamente exarada no processo nº 0431.000.221/2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a alteração de endereço da sede da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA.
O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Alterar na inscrição nº 105/2013, já concedida por prazo indeterminado à AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA, CNPJ nº 03.126.941/0001-64, o endereço da sede da Entidade que passa a ser na Rua do CAIC, Nº 270, Centro - São Sebastião/DF, conforme deliberado na 264ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de setembro de 2016, devidamente exarada no processo nº 0380.001.086/2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 09 de setembro de 2016.
Parecer nº 143/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.987/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Medicamentos e Materiais Hospitalares - Caninos e equinos. Interessado(s): PMDF/CMed.Vet. 1. Aprovo o Parecer n. 143/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.000.987/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 759 a 801), que tem como objeto a aquisição de material de consumo, tipo medicamentos e materiais hospitalares, a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da PMDF, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PRO-CAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF, sendo que após a devida observância do que foi apontado, deve seguir para a realização do pregão. Decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito, efetuando as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

Parecer nº 144/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.735/2012. Assunto: Prorrogação Contratual. Interessado(s): PMDF e NOVACAP. 1. Aprovo o Parecer nº 144/2016-ATJ/DLF. Nesse sentido, decido pela prorrogação dos prazos para execução/entrega e de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2013-PMDF, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, sem ônus para a Administração Policial Militar, mantidas as demais cláusulas contratuais, com fulcro no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; tendo em vista que os motivos que levaram ao não atendimento dos prazos não podem ser imputados à NOVACAP, pois os projetos relativos à execução do Contrato nº 19/2014 (PMDF/POWER ENGENHARIA) ainda não foram finalizados, estando na fase de aprovação dos projetos, dependendo de prazos demandados por terceiros (outros órgãos da Administração) e, ainda, o vínculo na execução dos serviços oriundos do Contrato nº 19/2014 é determinante para o fiel cumprimento do presente contrato. 2. A DALF para realizar a confecção do devido termo aditivo prorrogando o prazo de execução/entrega e de vigência do contrato nos termos acima delineados. 3. A ATJ/DLF para publicar o presente despacho no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe do DLF

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de setembro de 2016.
Parecer nº 142/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.886/2013. Assunto: Aditivo contratual dentro do limite legal de 25% do valor inicial do Contrato. Interessado(s): PMDF/DPMT. 1. Aprovo o Parecer n. 142/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.886/2013, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Dessa forma, DECIDO aditivar o Contrato nº 51/2013, firmado entre o DF/PMDF e a empresa AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, em mais 2,321983% (dois vírgula três dois um nove oito três por cento) sobre o valor inicial do contrato, que representa uma quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com base na justificativa do Executor do contrato às fls. 494/496. 3. A Seção de Contratos/ DALF para que providenciar o devido termo aditivo, dar ciência desta decisão ao Executor do contrato e demais providências subsequentes. 4. A ATJ/DLF para publicar no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe do DLF

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de setembro de 2016.
Parecer nº 146/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.283/2015. Assunto: Recurso inominado - Multa aplicada - Equínos. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovar o Parecer nº 146/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.283/2015. Decido NÃO CONHECER do recurso inominado manejado pela empresa Bandeirantes Negócios e Empreendimentos Ltda - EPP, por ser intempestivo. Elucidando que o autor deve fundamentar os seus pedidos futuros na legislação aplicável e não menos importante direcionado a autoridade competente e na forma prescrita, sob pena de arquivamento. 2. A ATJ/DLF para publicar no DODF e notificar a empresa da presente decisão.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe do DLF

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de setembro de 2016.
Parecer nº 147/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.685/2016. Assunto: Apurar os motivos da não entrega do objeto da Nota de Empenho nº 2016.NE000259 (Certificação digital), processo de aquisição nº 054.000.221/2016. Interessado(s): PMDF e PONTODF INFORMATICA. 1. Concorde com o Parecer nº 147/2016/ATJ/DLF, o qual adoto como razões de decidir. 2. Nesse sentido, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006, DECIDO aplicar à empresa JEFFERSON DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS-ME (PONTODF INFORMATICA), CNPJ nº 12.126.204/0001-52, a penalidade de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2016NE000259, em virtude da não entrega do objeto contratado. 3. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, a fim de que, com fundamento no art. 9º do Decreto Distrital 26.851/2006, facultar apresentação de defesa, garantindo-se desse modo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório; b) Publicar no DODF.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe do DLF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 829, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE: CREDENCIAR os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: ADELMO MARTINS DA SILVA MORAES, CRM/DF 15271 e FABIANA LUZIA FERREIRA GUIMARÃES CRM/DF11330, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente aos processos 055.025.100/2016/055.025.099/2016.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 830, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, a partir de 01 de agosto de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Nádia Mohamad Sarah. 2- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Creuseni Aparecida Pereira de Assis; Daniel Martins Pereira; Darilene Rufina Lopes; Dorvalina Lemos do Prado; Gustavo Henrique Cattini Braga; Magda de Melo Brandão.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 831, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, a partir de 01 de setembro de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Adriano Gama da Silva; Daniel Luiz Cesar Leite; Jairo da Silva Soares; Jefferson Carlos Fernandes De Sousa; Jose Ferreira Rodrigues Junior; José Lopes da Silva Neto; Juvenal Rodrigues Inácio; Luiz Felipe da Silva Petini; Marco Aurélio Gomes Silva Cavalcanti; Raimundo Martiniano dos Santos Junior; Rodrigo Capo Sobral; Rogerney da Silva Freitas; William Marra da Silva Guimarães.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 832, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, a partir de 01 de setembro de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa; Adelson Siqueira de Lima; Adilson de Lima Bezerra; Darcilio Veloso Junior; Fabio Medeiros; Jorge de Area Leão Candido de S Souza; Rosimeire Paiva da Silva; Sergio Pereira da Costa. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista; Adao Pereira de Oliveira; Adilson Ferreira Machado; Alexandre Alves Medeiros; Alexandre Mesquita Rodrigues; Alexandro Alves do Prado; Aline Nogueira de Carvalho; Aline Rodrigues Lima de Castro; Amado Pio Alves Moreira; Amerson Carvalho de Souza ; Ana Cláudia de Sousa Reis; Anderson Correa Carvalho; Anderson Silveira Caldas; Andre Ferreira do Nascimento; Andre Vinicius Bastos Coutinho; Aneci Gonçalves Mancio; Antonio Carlos Pereira da Silva; Antonio Jose de Moura Filho; Aurilene Alves da Silva; Beatriz Pinto Garcia; Carlos Alberto Oliveira; Carlos Alberto Ramão Cavalcante Junior; Carlos Augusto de Souza; Catia Yone dos Santos Farias; Cecília Mayumi Shimoishi; Celina Costa Lima dos Reis; Celio Roberto Dias Dutra; Cicero Paz; Cleide Maria Rodrigues dos Santos; Cleide Santana Batista da Silva; Cleidson da Silva Barbosa; Diego Fernandes Batista; Dionei Pereira da Silva; Divino Luiz Leite; Djalma Breitner de Castro Silva; Eder D Abadia Silva; Eleuma Moraes Felix; Elissandro Souza dos Anjos; Elton Alves de Oliveira ; Emane Gomes Alves; Essen Carvalho de Sousa; Euflavio Ribeiro Conforte; Evelin Ferreira De Oliveira Bernardes; Ezequiel Firmino Marcal; Fabiano de Araujo Lucena; Fabio Kawamoto; Fabricio Araujo Barros; Fernando Cesar de Casto Monteiro; Filipe Augusto de Souza Viana; Francisco Alves de Matos Junior; Frederico Abraham; Frederico Rodrigues Achcar; Gabriella Alves da Cunha; Geraldo Helio Barbosa; Greci Cavali; Gustavo Alves Pinto; Gustavo Augusto da Silva Araujo; Heitor Luiz Souza Folgierini; Henio Cesar Rodrigues Passos; Jaime Pereira de Freitas Junior; Jane Maria dos Santos Reis; Jorge Alves de Oliveira; Jose Maria da Cunha; Jose Reinaldo Alves da Mota; Jose Xavier de Andrade; Juana Leine dos Santos Oliveira; Kellem Garcia Meira; Kenia Pereira da Silva; Laura Cristine Viana Losada; Leila das Neves Silva; Lindamira Gomes da Silva de Miranda; Lindianne Keite Saraiva Alcantara; Luciana Santos Lima ; Luciano Klayton Amorim dos Santos; Luiz Rocha Neiva; Luiza de Marilac da Silva Guthier; Marcelo

Vilela Moraes; Márcia Mara Soares Menezes; Marcio Moreira; Marcos Aurélio Freire Alves; Margarida Maria Vitoriano Pinheiro; Maria do Livramento Alves De Sousa; Maria Jose da Costa V. Barbosa; Maria Jose da Silva; Maria Luisa L. Batista Aguiar; Maxwell Araujo dos Santos; Moises Fonseca Pinto; Naama Pereira Duarte da Silva; Natalia Flavia de Oliveira Ramos Leite; Natha Ferreira Vaz; Nivaldo Rocha da Silva; Nubia Rufino de Oliveira; Osiel Pinto de Oliveira; Paulo Roberto da Silva Junior ; Poliane Souza carvalho Silva; Rafael Camara Trindade; Rafael Silva Gomes Carneiro; Ricardo Antonio Albemaz Bizerra; Roberto Vicente Silva de Oliveira; Rodrigo da Silva Cunha; Rodrigo dos Santos Mendes; Rogério Monteiro de Oliveira; Ronaldo de Sousa; Roque Cardozo da Silva; Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca; Saionara Cortes Nunes; Sergio Lopes de Oliveira; Sergio Manuel de Assis Oliveira Rocha; Sidney Batista Lima; Sunamita da Silva Soares; Telia Sousa Menezes; Thayse Alves Araujo; Thiago Souza da Silva; Vanderley Mendonca da Silva; Wanderson de Jesus Pereira Serafim; Warlley do Carmo Rocha; Willian Silva e Oliveira; Wladimir Maiakowski Silva; Zoelton Sousa. 3-Secretário de Apoio: a) Por três meses: Adenildes Alves Leão ; Ailton da Silva; Ailton Dombroski; Alcir Batista de Oliveira; Cleide da Penha Lima Messias; Giselly Azevedo de Sousa; Irene de Souza Alves; Ivanildo Pereira Da Rocha; Joao De Souza Marques; Maria Aguiar Rodrigues; Maria Helena Chagas Ferreira; Sheila Rolim Sarmiento; Valdemar Costa e Silva; Wagner Scott. 4-Secretário de Apoio Logístico:a) Por três meses: Aristides Ribeiro Filho; Flaviano Paulo Macedo; Janio Oliveira Lima; Lilian Bering Severino; Mauricio Almeida Silva; Nelson Kazuo das Neves Imamura; Remulo Sofoclis Ornelas. 5- Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) por um mês: Edilmar Edson da Conceição Silva; 6-Secretário de Apoio da Banca Especial: a) por três meses: Luiza Barros dos Santos. 7-Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial: a) por três meses: Cesar da Silva Aguiar. 8- Exonerar a partir de 01/06/2016 a Secretária de Apoio Logístico Agda Oliveira Rosa e nomeá-la por três meses a partir de 01/09/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 217, parágrafo único da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 62, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF n.º 143, de 27 de julho de 2016, para apuração dos fatos relacionados aos autos do processo administrativo: 094.000.767/2011, diante da justificativa apresentada pelo presidente da referida Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos usos das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 12, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no DODF de 16 de fevereiro de 2016.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização no uso de suas atribuições institucionais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do Decreto nº. 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionado ao processo nº. 310.001.262/2007, referente a esclarecer sobre contratação da agência de publicidade RC Comunicações pela Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme denúncia na Decisão 1.180/2007, a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor DANIEL VIEIRA INACIO, constituída por meio do Art. 2º da Portaria nº 50, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº. 102, de 31 de maio de 2016, pag. 36.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, e tendo o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a isenção da cobrança do preço público correspondente à ocupação de área pública localizado na QS 09, Rua 100, Bloco C, Lote 04, Taguatinga - DF para instalação do Canteiro de Obra Tapume de responsabilidade do Café de Sítio Indústria e Comércio LTDA.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância, conforme art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar os fatos relacionados de acordo com o processo nº 0300.000.341/2016.
Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com o §2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, com base no previsto no art. 2º, da Instrução nº 174, de 18 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20/07/2016, por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 18/09/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada para conduzir o processo administrativo disciplinar referente ao Processo 391.000.694/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 131, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, página 76, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo: 417.000.204/2016.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2016.
AURELIO ARAUJO

CONSELHOS TUTELARES
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016. (*)
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria nº 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº. 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:
Art. 1º. Designar, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 5.294/2014, EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS, DÁLCICLEIA BARROSO GEMAQUE e TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo: 0417-000.054 /2015.
Art. 2º. Art. 2º Designar TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA, para substituir o presidente da Comissão Processante nos seus afastamentos legais e como membro suplente GLAUCIA OLIVEIRA ABREU, para substituir os demais membros, nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º da LC nº 840/2011.
Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 181 de 23 de setembro de 2016, páginas 14 e 15.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O Secretário de Estado de Cultura e o Administrador Regional da Ceilândia, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº. 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101
PARA: UO 28.111 - Administração Regional da Ceilândia;
UG 190.111
I - OBJETO: Apoio à realização do evento "6º CLAMA CEILÂNDIA", deputado Lira.
II - Vigência: data de início: 08/10/2016; término: 08/10/2016.
III - PT: 13.392.6219.3678.6072 - Apoio à Realização de Eventos Culturais e Educacionais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.
Natureza da Despesa Fonte Valor
33.90.39 100 R\$ 60.000,00
Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília/DF, 22 de setembro de 2016.
LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador da Ceilândia
Titular da UO Favorecida

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
Altera a Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, que define o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal.
O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, criado por força do Art. 8º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto na Resolução nº 04 de 29 de junho de 2000 e a Resolução nº 07 de 22 de Agosto de 2011. RESOLVE:
Art. 1º o art. 4º da resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O Conselho Regional de Cultura será composto por:
a) 02 (dois) representantes da Administração Regional, membros natos com direito a voz e voto, sendo: uma vaga do Gerente Regional de Cultura, ou estrutura equivalente; e uma vaga do Administrador Regional da respectiva Região Administrativa; e
b) 08 (oito) Conselheiros Regionais efetivos eleitos, representantes da sociedade civil.
§ 1º O Administrador Regional, em sua ausência, poderá ser representado por seu substituto legal ou ainda por servidor indicado, desde que diverso do Gerente Regional de Cultura e aprovado pelo CCDF.
§ 2º É optativo a destinação de uma das vagas da sociedade civil para uma liderança comunitária, fruidor de ações culturais, ou ao voto dos presentes em plenária.
§ 3º A composição poderá ser acrescida de um terceiro representante do Poder Público, nas hipóteses em que o Conselho Regional de Cultura eleito deliberar pela inclusão de um representante da Secretaria de Educação, indicado pela Coordenação Regional de Ensino - CRE ou, em caso de inexistência de CRE específica, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
§ 4º Os membros dos Conselhos Regionais de Cultura serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos.
§ 5º Caso o Conselheiro Regional se ausente, injustificadamente, por três reuniões consecutivas, ou 4 reuniões alternadas, perderá automaticamente o mandato.
§ 6º Havendo vacância nos cargos de conselheiros efetivos, por perda ou renúncia ao mandato, os cargos vagos serão preenchidos pelos candidatos subsequentes mais votados na última eleição e nomeados para complementação dos respectivos mandatos.
§ 7º A troca do mandato deverá ser comunicada com justificativa ao Conselho de Cultura, para homologação do novo Conselheiro."
Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º As vagas da sociedade civil, excetuado quando ocorrer o exposto no § 2º do Art. 4º, serão ocupadas por lideranças culturais, respeitando o equilíbrio entre os setores culturais e a singularidade da Região Administrativa.
(...)
§2º Representantes exclusivos de um mesmo setor cultural não poderão ocupar mais do que 2 vagas disponíveis à comunidade cultural. O equilíbrio entre os diversos setores culturais serão validados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal."
Art. 3º O art. 7º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º O voto será facultativo e secreto, podendo o eleitor votar em até 08 (oito) candidatos concorrentes."
Art. 4º O art. 8º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º O eleitor, maior de 16 anos, deverá apresentar-se no local de votação com um documento de identificação e comprovante atualizado de residência na respectiva Região Administrativa."
Art. 5º O art. 10º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, excluída a alínea "e":
"Art. 10º O processo seletivo será regido por esta Resolução e compreenderá as seguintes etapas:
a) convocação da sociedade civil com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores à eleição, com ampla divulgação neste período;
(...)
d) homologação da eleição por publicação no DODF."
Art. 6º O art. 11º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, excluídas as alíneas "d", "e" e "f" e incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º:
"Art. 11. (...)
a) idade igual ou superior a 18 anos na data da posse;
b) mínimo de 2 (dois) anos de residência no Distrito Federal, com domicílio atual na região administrativa do respectivo Conselho Regional, na data da apresentação da candidatura;
c) mínimo de 3 (três) anos de atuação na área cultural, comprovada por histórico, currículo ou portfólio e declaração por ficha de inscrição;
§1º Todos os Conselheiros eleitos deverão participar, obrigatoriamente, de seminário anual de alinhamento dos Conselhos Regionais, a ser convocado pela Secretaria de Cultura, salvo impedimento de força maior ou causa fortuita.
§2º É vedada a designação como representante da sociedade civil nos Conselhos Regionais de Cultura de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal.
§3º A participação no Conselho Regional será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração."
Art. 6º O art. 12º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os incisos XI, XII e XIII:
"Art. 12. São atribuições, em âmbito local, do Conselheiro Regional:
I - formular subsídios para a elaboração de políticas públicas de cultura;
II - acompanhar a execução de políticas públicas de cultura;
III - avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal;
IV - atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
V - propor normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pela respectiva Administração Regional;
VI - cumprir e aplicar as resoluções do Conselho de Cultura do Distrito Federal, observado o respectivo Regimento Interno;
VII - apreciar relatório das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela respectiva Administração Regional nas áreas de cultura e das artes;
VIII - propor e avaliar planos, programas de ação e propostas de criação, formação e aperfeiçoamento de calendário de atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas com o apoio direto ou indireto da respectiva Administração Regional;
IX - propor, avaliar e referendar projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com apoio da Administração Regional;
X - pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;
XI - manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas de cultura, artes e patrimônio;
XII - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

XIII - prestar assessoramento às respectivas Gerências e Núcleos Regionais de Cultura, nos limites de sua competência."

Art. 7º O art. 16º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento desta Resolução, bem como da Lei 1960/98, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o disposto no Art. 11."
Art. 8º O art. 18º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os parágrafos 1º e 2º:
"Art. 18. (...)
(...)
b) comprovantes de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Distrito Federal ou declaração assinada;
c) comprovante de residência atualizada (até 2 meses) na Região Administrativa do respectivo Conselho Regional;
(...)
§ 1º O candidato somente estará apto a a candidatura após a análise e aprovação de toda a documentação pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.
§ 2º Caso a comprovação dos requisitos referidos no Art. 18 seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição deverá ser analisada pelo CCDF como situação excepcional."
Art. 9º O art. 20º da Resolução nº 02, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. Com a anuência do CCDF, a Secretaria de Estado de Cultura enviará à Casa Civil para publicação no DODF a lista dos candidatos eleitos para efeitos de contagem dos 03 (três) anos de mandato."
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRE MUNIZ LEAO
Presidente Do Conselho De Cultura Do Distrito Federal

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
O DEFENSOR PUBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:
Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:
01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Departamento de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Docu-

mentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão, da Defensoria Pública do Distrito Federal;
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:
01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial do Gabinete, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 02(dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;
Art. 3º O saldo financeiro necessário para complementação da criação dos cargos é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes na Portaria nº 257 de 22 de setembro de 2016 - DODF nº 181 de 23.09.16.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.
RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da CEB Distribuição S/A. .
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Avocar a representação judicial da CEB Distribuição S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001195-24.2016.5.10.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, a contar de 22/09/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
PORTARIA Nº 242, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da CEB Distribuição S/A. .
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Avocar a representação judicial da CEB Distribuição S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001242-80.2016.5.10.0017, em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, a contar de 22/09/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
PORTARIA Nº 243, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da CEB Distribuição S/A. .
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Avocar a representação judicial da CEB Distribuição S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001234-24.2016.5.10.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, a contar de 22/09/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016
O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 011047		33.90.37	0	100	700,00	700,00
TOTAL						700,00

ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 011047		33.90.92	0	100	700,00	700,00
TOTAL						700,00